



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.153

De 14 de fevereiro de 2006.

Institui o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FATRAN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FATRAN, que tem por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município;

II - desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de segurança de trânsito Município;

III - custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

IV - cooperar com organismo vinculados ao Estado e à União no que compete à fiscalização do Trânsito no Município;

V - selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego e promover seu aperfeiçoamento;

VI - fornecer meio, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações de Município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito, ficará vinculado diretamente a Secretaria de Transporte do Município.

SEÇÃO III
DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º. O gestor do FATRAN será o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, que terá as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de trânsito e Transporte;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano de coordenação de Transito;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

III - submeter ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano de coordenação de Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminha, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à Secretária de finanças os balancetes do mês anterior e a Câmara Municipal até o dia 30 do mês subsequente;

VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria do Fundo.

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IX - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria do Município.

XI - firmar convênio e contratar inclusive de empréstimos juntamente com o Gestor do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. O Fundo Municipal de Assistência ao Transito (FATRAN) será constituído com os seguintes recursos:

I - produtos da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

na Lei n°. 9.503 de 23 de setembro de 1997, no que compete ao Município;

II - produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das Remoções, e

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

IV - rendimento de aplicações dos recursos do fundo no mercado financeiro.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5. Constituem ativos do fundo:

I - as disponibilidades monetárias oriundas das receitas do fundo;

II - direitos que por venturas vier a constituir;

III - investimentos realizados.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6°. Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura vier a assumir.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

CAPITULO II DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 7º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade do FATRAN tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de trânsito e Transporte, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias
Brito

FATRAN e as demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3°. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4°. São contribuições da Contabilidade do FATRAN:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Transportes;

II - manter o controle necessário á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os Bens Patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas ao Conselho Municipal de Trânsito;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

VIII - apresentar ao Secretário a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FATRAN detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle necessário sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

X - manter o controle e a avaliação da produção;

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas do FATRAN se constituirão de:

I - financiamento total e parcial de programas integrados de Trânsito;

II - pagamentos de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Direta e/ou Indireta que participarem da



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

execução das ações previstas no Art. 1º. da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de Trânsito;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma e ampliação, aquisição e/ou locação de imóveis para adequação dos serviços de trânsito;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14. Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), o disposto no art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de Farias
Brito**

Art. 16. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**